ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI

AMAU

PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

AMAU
Comitê Regional COVID-19

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO

MARÇO / 2021

1. INTRODUÇÃO

Diante da Emergência em Saúde Pública, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), na data de 30 de janeiro de 2020, por doença respiratória causada pelo agente novo coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na China, e considerando-se as recomendações da OMS, do Ministério da Saúde (MS), da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (SES); o Governo do Estado do Rio Grande do Sul que reitera o Estado de Calamidade Pública, através do Decreto nº 55.768, de 22 de fevereiro de 2021; e fato que ocorreu também com os municípios da área de abrangência da Associação.

O documento abaixo apresenta e detalha **o PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19),** o qual está em consonância com o PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), elaborado segundo orientação do Comitê Regional de Atenção ao Coronavírus da AMAU, que versa também sobre as ações e estratégias de fiscalização, para fins de enfrentamento e prevenção à COVID – 19, no âmbito de sua área de abrangência (CAPÍTULO 11).

O presente Plano de Fiscalização foi elaborado considerando a seguinte legislação:

- **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);
- **Decreto Estadual nº 55.115, de 13 de março de 2020**, que declara calamidade pública em todo território estadual;
- **Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020**, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado, e suas alterações posteriores;
- **Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020**, que alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção

humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

- **Decreto Estadual Nº 55.799, de 21 de março de 2021,** que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.
- Demais Decretos e legislação posteriores que venham a somar-se as demais e referem- se ao enfrentamento do Covid 19.

Consideram-se os seguintes aspectos:

- O dever e a necessidade de continuidade no combate à propagação/dissemanição da COVID-19, sem prejuízo da manutenção das atividades econômicas no âmbito do Município;
- A necessidade de seguir as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para fomentar ações econômicas pertinentes visando recuperar empregos e manter as condições básicas de subsistência econômica local;
- Que o Município possui o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), referente a Região 16/AMAU;
- Que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), possibilita a adoção da cogestão, desde que haja indicadores que permitam a utilização desta ferramenta legal, e adotarem medidas segmentadas específicas da bandeira imediatamente anterior à classificação final estipulada pelo Estado;
- A execução das ações terá como base os princípios do SUS, voltando-se para a educação, orientação e advertência, se necessário, de toda a população para prevenção e enfrentamento a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

2.1.1. Definir as atividades de fiscalização, no âmbito do Município, que serão coordenadas e implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio das demais secretarias e órgãos municipais, podendo serem requisitados os apoios técnicos e operacionais de outros órgãos municipais e estaduais para a concecução de seus objetivos.

2.2. Objetivos Específicos:

2.2.1. Desenvolver ações educativas, preventivas, orientativas e de controle da pandemia;

2.2.2. Diminuir e prevenir os riscos de contaminação e disseminação do vírus, mediante a doção das medidas sanitárias recomendadas pelas autoridades de saúde;

2.2.3. Elaborar material informativo e orientador a população, para ser afixado em diversos locais;
2.2.4. Estudar, orientar e aplicar a Legislação em vigor;
2.2.5. Acolher deliberações do Comitê Regional e Municipal;
2.2.6. Realizar visitas de orientação e de fiscalização in loco;
2.2.7. Monitorar a aplicação do Plano Estruturado, quando em cogestão;
2.2.8. Fiscalizar quanto ao cumprimento dos protocolos sanitários referententes a prevenção da Covid 19;
2.2.9. Fiscalizar o cumprimento do distanciamento controlado, conforme recomendado;
2.2.10. Fiscalizar a aglomeração de pessoas, para evitar a disseminação do vírus;
2.2.11. Fiscalizar a uso da máscara de proteção individual, conforme recomendado;
2.2.12. Lavrar notificações/orientações, advertência, intimações e Auto de Infração;
2.2.13. Proceder à interdição de estabelecimentos;
2.2.14. Realizar blitz de fiscalização,, quando necessário;
2.2.15. Realizar ações de força-tarefa, quando necessário para coibir a aglomeração de pessoas e o descumpirmnto dos protocolos sanitários e dos Decretos Municipais.

3. ESTRUTURA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

3.1. Diagnóstico:

Nos termos da alínea "e" do inciso I, do § 2º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com a redação introduzida pelo Decreto Estadual nº55.808, de 26 de março de 2021, para adoção da cogestão, o município deverá assumir o **compromisso de fiscalização para o cumprimento dos protocolos a serem adotados, mediante a aplicação de plano de trabalho da fiscalização municipal, que deverá ter como requisito mínimo a atuação de um fiscal para cada dois mil habitantes.**

Portanto, para atender o disposto no Decreto nº 55.808, de 26 de março de 2021, Art. 21, letra e), os municípios deverão atender os número de fiscais elencados abaixo:

Tabela 1. Número de Fiscais por município (Decreto Estadual nº55.808, de 26 de março de 2021).

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	Nº FISCAIS
ARATIBA	6.283	3
ÁUREA	3.573	1
BARÃO DE COTEGIPE	6.627	3
BARRA DO RIO AZUL	1.726	1
BENJAMIN C. DO SUL	2.031	1
CAMPINAS DO SUL	5.471	2
CARLOS GOMES	1.404	1
CENTENÁRIO	2.905	1
CHARRUA	3.306	1
CRUZALTENSE	1.870	1
ENTRE RIOS DO SUL	2.829	1
EREBANGO	2.995	1
ERECHIM	105.059	52
ERVAL GRANDE	4.902	2
ESTAÇÃO	5.976	2
FAXINALZINHO	2.346	1
FLORIANO PEIXOTO	1.796	1
GAURAMA	5.580	2
GETÚLIO VARGAS	16.240	8
IPIRANGA DO SUL	1.899	1
ITATIBA DO SUL	3.420	1
JACUTINGA	3.576	1
MARCELINO RAMOS	4.488	2
MARIANO MORO	2.054	1
PAULO BENTO	2.287	1

PONTE PRETA	**1.572**	**1**
QUATRO IRMÃOS	**1.846**	**1**
SÃO VALENTIM	**3.341**	**1**
SERTÃO	**5.519**	**2**
SEVERIANO DE ALMEIDA	**3.685**	**1**
TRÊS ARROIOS	**2.693**	**1**
VIADUTOS	**4.825**	**2**
NONOAI	**11.695**	**5**
RIO DOS ÍNDIOS	**2.752**	**1**
TOTAL	**238.571**	**107**

Para cumprimento da exigência legal supra, a Secretaria Municipal de Saúde requisitará apoio técnico e operacional de outros órgãos municipais e estaduais, que disponibilizarão profissionais habilitados para a fiscalização, dentro de suas atribuições funcionais.

Caso haja a constatação do possível cometimento de infração, os fiscais farão o relato dos fatos constatados para as autoridades policiais e sanitárias, para que façam a lavratura dos respectivos autos.

3.2. Secretaria Municipal de Saúde:

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela coordenação das ações fiscalizatórias de enfrentamento a COVID-19, através da Vigilância Sanitária, que requisitará apoio técnico e operacional de quaisquer órgãos municipais e estaduais para a concecução dos objetivos deste plano.

3.2.1. Vigilância Sanitária Municipal:

O Departamento Municipal de Vigilância Sanitária/SMS é responsável pela operacionalização da fiscalização, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, que lhe proverá os meios técnicos e operacionais para o desenvolvimento de suas funções, inclusive com a requisisção de apoio técnico e operacional de outros órgãos.

Atualmente o Município possui nos seu quadro de servidores os seguintes fiscais, bem como pode se valer de outras instituições para refroçar as ações de fiscalização, conforme descrito nos *"Objetivos"*.

CARGO	QUANTIDADE
Fiscal Sanitário	1

3.2.2. Equipe da Saúde da Família e Agentes de Endemias:

O Município possui uma equipe estruturada e atuante da **Estratégia da Saúde da Família – ESF**, com

integrantes na equipe, conforme normativas, inclusive os Agentes Comunitárias de Saúde, que atuarão auxiliando na orientação, controle e fiscalização, de acordo com sua área atuação e abrangência.

O Município também possui no seu quadro de servidores os **Agentes de Combate a Endemias**, que da mesma forma, poderão auxiliar nas ações de orientação, controle e fiscalização.

Cargo	Quantidade
Agente Comunitários de Saúde	5
Agentes de Combates a Endemias	1

3.3. Composição da Equipe de Fiscalização:

Considerando a estrutura acima mencionada, para o cumprimento do disposto na alínea "e" do inciso I, do § 2º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com a redação introduzida pelo Decreto Estadual nº55.808 de 26 de março de 2021, o município determinará que o Plano Municipal de Fiscalização seja implementado por profissionais de outras secretarias e instituições/entidades, no sentido de ampliar as ações fiscalização, dentro das possibilidades e competências interentes à suas atribuições funcionais, e face a gravidade do cenário pandêmico.

CARGO	QUANTIDADE
Fiscal Sanitário	1
Secretário da Saúde	1
COI Municipal	3
Brigada Militar	2

A constituição dessa equipe, envolvendo secretarias e outras instituições, vem ao encontro do momento no qual o Decreto Estadual determina, nao ***Art. 21, letra e) "conter compomisso de fiscalização (...)".***

4. PÚBLICO ALVO

As atividades a serem desenvolvidas pelo Plano de Fiscalização, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município, destinam-se a toda população (público e privado), disposta em toda a área territorial do ente municipal.

4.1. Prevenção:

Face ao surgimento da epidemia do novo coronavírus, que vem deixando no seu rastro inúmeras mazelas de saúde, economia e sociedade, necessitamos adotar todas as medidas de prevenção preconizadas pelas autoridades de saúde, no sentido de evitar a propagação, diminuir a velocidade de contágio, não sobrecarregar o sistema de saúde e, com isso, minimizar os efeitos da epidemia a nível local e regional.

Para tanto, nesse sentido, as medidas abaixo ganham notoriedade e devem ser adotadas pelo conjunto da sociedade: lideranças políticas, entidades e instituiçõe de todos os segmentos, autoridades e profissionais de saúde, e comunidade em geral.

4.1.1. Medidas de Prevenção:

- Higienizar as mãos com água e sabão diversas vezes ao dia;
- Utilização do álcool gel, sempre que possível;
- Adoção da etiqueta respiratória;
- Evitar a aglomeração de pessoas;
- Distanciamento social, de 1,5 a 2,00 metros entre as pessoas;
- Utilização de máscara de proteção individual;
- Cuidado especial com idosos e portadores de comorbidades;
- Campanhas de prevenção.

As medidas de prevenção elencadas acima devem ser massificadas para que a população adote como prática diária, corriqueira e habitual. No momento em que estamos dando os primeiros passos no processo da imunização da população brasileira contra a Covid-19, as medidas de prevenção se tornam uma importante aliada. Nesse momento precisamos aliar a **prevenção à imunização**, para que possamos minimizar o avanço da epidemia e, com isso, termos indicadores favoráveis e um cenário mais promissor.

Como estratégia, as autoridades e profissionais de saúde devem utilizar os mais diversos meios de comunicação, no intuito de massificar e potencializar a informação, considerando que a PREVENÇÃO é a melhor ferramenta que disponibilizamos no momento e, é claro, irmanada com a vacinação.

A utilização de cartazes, totens, folders, entre outros, também são importantes nesse processo de prevenção e

devem efetivadas, bem como dispor de ações através dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, que durante as visitas domiciliares podem auxiliar no repasse das informações de prevenção e, também, na fiscalização.

Com relação a **Campanha Nacional de Imunização contra a Covid 19**, ressaltamos que estamos dando os primeiros passos com a vacinação dos grupos prioritários elencados pelo MS e SES, mas, ainda, em quantitativos baixos de imunizantes perante o universo da população brasileira. Essa medida é extremamente relevante no processo de enfrentamento, mas necessita, de um aumento expressivo no número de doses para que possamos atender os anseios da população e aliar aos protocolos sanitários.

4.2. Ações a serem desenvolvidas pela fiscalização:

As ações serão desenvolvidas em conformidade com as características singulares das demandas geradas pela pandemia, sendo, a Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, o setor responsável pela coordenação das ações e em parcerias com o Comitê Municipal e Regional e com as demais instituições e entidades, que poderão auxiliar nessa importante medida de fiscalização, face ao cenário agravado da epidemia.

4.3. Metodologia de Trabalho

Mediante a composição das equipes de trabalho de fiscalização, os responsáveis vão atuar sob duas maneiras: a) voluntária; b) denúncias.

As equipes percorrerão os estabelecimentos comerciais e de serviços do Município com o objetivo de verificar o cumprimento das medidas preconizadas e, também para repassar orientações, quando necessário.

Essa atuação será espontânea e rotineira, no intuito de verificar o cumprimento das normativas. Caso contrário, ou na observância do descumprimento das regras estabelecidas por decreto estadual, os fiscais (equipe) adotarão as medidas pertinentes, que vão desde a orientação/notificação até o fechamento do estabelecimento/serviço.

Nessa linha de atuação, quando necessário, os fiscais poderão buscar auxílio nos órgãos de segurança municipais e estaduais, para a as normas e protocolos sejam atendidos na plenitude, considerando o agravamento do cenário.

Para tanto os municípios colocarão à disposição recursos humanos (equipe), veículos, material informativo e suporte técnico. **ANEXO ÚNICO.**

4.4 Denúncias

Com o intuito de aprimorar as ações e tendo em vista a amplitude o território, uma outra forma de atuação será mediante denúncias. Nesse caso o Município colocará **um ou mais telefones à disposição**, para que os cidadãos façam as denúncias de irregularidades que, antes de qualquer ação, serão verificadas da sua veracidade. De posse da denúncia a equipe vai se deslocar até o local para orientar e tomar as medidas pertinentes, bem como para ver se a situação é recorrente, que necessite de uma ação mais efetiva.

Aqui também vamos contar com os tradicionais telefones da Brigada Militar, que são de conhecimento público e que estão colaborando com as ações de enfrentamento e estratégias da epidemia a nível regional, bem como salientamos que o 13º BPM tem asssento junto ao Comitê Regional de Atenção ao Coronavírus da AMAU.

Telefones para denúncias:

Município - 54 3613 5153
Brigada Militar - 190
Outros – 54 9 9166 6795

5. CONSIDERAÇÕES

Face a edição do Decreto nº 55.435/2020, que permite a cogestão no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, os municípios da Região 16, adotarão, quando a situação permitir, as prerrogativas legais da gestão compartilhada em duas situações: bandeira vermelha e bandeira preta.

Para adoção da cogestão o Município, nos termos da alínea "e" do inciso I, do § 2º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com a redação introduzida pelo Decreto Estadual nº55.808 de 26 de março de 2021, deverá assumir o compromisso de fiscalização para o cumprimento dos protocolos a serem adotados, mediante a aplicação de plano de trabalho da fiscalização municipal, que deverá ter como requisito mínimo a atuação de um fiscal para cada dois mil habitantes

Mediante a opção pela gestão compartilhada será adotada o presente Plano de Fiscalização.

Everton Carlos Fiori,

Secretário Municipal da Saúde

ANEXO ÚNICO

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS

Fiscalização/Setor	Ação	Atividades	Meta/Resultado Esperado	Responsáveis	Parcerias	Recursos Financeiros	Período de Execução	Meios de Verificação
CUMPRIMENTO DOS: DECRETO ESTADUAL N.º 55.240/2021. DECRETO ESTADUAL N.º 55.799/2021. DECRETOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS COMPLEMENTARES DAS NORMAS ACIMA CITADAS	**1**-Ampliação do horário de fiscalização. **2**-Ampliação da Equipe de fiscalização	Fiscalização de rua	Circulação pela área urbana para fiscalização Ordem de Serviço (inclui ACS e os Agentes de Fiscalização do PIT nas ações de fiscalização e orientação)	**1**-Vigilância Sanitária; **2**-Brigada Militar; **3**–ACS; e **4**-Agentes do PIT	**1**-Comitê Municipal; **2**-Comunidade em geral; **3**-Administração Pública em geral;	Recursos Vinculados e próprios	Ano de 2021	Comprovante e registros de fiscalização
FISCALIZAÇÃO ESTABELECIMENTOS, POPULAÇÃO EM GERAL E ORGANIZAÇÕES COLETIVAS	**1**-Ampliar a fiscalização in loco **2**–Orientações presenciais	**1**-Visitas **2**-Visitas de fiscalização	**1**-Emissão de Portarias. **2**-Execução do Plano de Ação	**1**-Equipe da Vigilância Sanitária Municipal; **2**-Brigada Militar **3**-Comitê Municipal	**1**-Comitê Municipal; **2**-Comunidade em geral;	Recursos Vinculados e próprios	Ano de 2021	Comprovante e registros de fiscalização
FISCALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM ISOLAMENTO SOCIAL	Fiscalização in loco da população em isolamento	Visitas de fiscalização	Circulação pela área urbana para fiscalização para averiguar o cumprimento do isolamento	Equipe da Vigilância Sanitária Municipal	**1**-Comitê Municipal; **2**-Comunidade em geral;	Recursos Vinculados e próprios	Ano de 2021	Comprovante e registros de fiscalização
INFORMAÇÃO / EDUCAÇÃO EM SAÚDE	**1**-Elaboração de material informativo e educativo; **2**-Elaboração de áudio informativo e educativo;	**1**-Publicação via rede social; **2**- Publicação em som de rua; **3**-Informativo via rádio; **4**-Fixação de informativos na porta de entrada das empresas;	**1**-Compartilhamentos em grupos em aplicativos de comunicação; 2-Visualizações em paginas de redes sociais; **3**- Alcance de 100% da população urbana e rural;	Secretaria Municipal e Saúde	**1**-Comitê Municipal; **2**-Comunidade em geral; **3**-Entidades empresariais;	Recursos Vinculados e próprios	Ano de 2021	Relatórios